



**PARECER Nº. 428/2018–USSCI/GMB.**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 000797/2018, referente ao Procedimento Licitatório (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), que tem por objeto (A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS PARA CALIBRE 12), no valor de R\$ 13.815,56 (treze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). Originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a aquisição de munições não letais para Calibre 12 para a GMB, em execução ao Convênio nº. 798410/2013-SENASP/MJ, celebrado pela CONTRATANTE, **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com a CONTRATADA, **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, e declara ainda, que o Processo de Inexigibilidade de Licitação, encontra-se:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/GMB, através do Memo. nº. 143/2018 – NUSP/GMB (fl. 02) e Ofício Nº. 2565-CMDO/GMB, datado em 11/12/2018 (fl. 188), com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, “caput” da Lei 8.666/93, c/c artigo nº 50 da Lei nº. 9.784/1999); autorização da autoridade competente para a abertura do processo administrativo quanto à formalização dos tramites necessários, objetivando a aquisição dos produtos supramencionados, exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93 (fl. 58); O NUSP/GMB, através de sua justificativa técnica Nº. 108/2018 (fls. 195 e 196), que demonstra a necessidade da aquisição de munições não letais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



para a Guarda Municipal, resta evidenciada a vantagem econômica para a instituição; manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através do Parecer Jurídico nº. 0691/2018 (fls. 175 a 176) e Manifestação Jurídica nº. 811/2018–NSJ/GMB (fls. 198 e 199), admitindo-se o prosseguimento às demais fases processuais.

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando aptas às demais fases processuais.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sobe pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 18 de Dezembro de 2018.

Coordenador do Controle Interno: **JOÃO PAULO PAIXÃO DE OLIVEIRA**

Assinatura:.....